

O poder moderador na República Islâmica do Irã: entre o imamado e a engenharia constitucional revolucionária

Danilo Porfirio de Castro Vieira¹

Resumo

O presente trabalho analisa a estrutura político-institucional da República Islâmica do Irã a partir de uma abordagem que articula teoria política e tradição teológico-jurídica islâmica. Parte-se da Revolução Iraniana de 1979 como marco de ruptura, compreendida não apenas como reação ao regime autoritário do Xá, mas como processo estrutural de reconfiguração das bases de legitimidade do poder. Em seguida, examina-se a noção de Imamado no interior do islamismo xiita, destacando sua distinção em relação ao Califado e o problema da autoridade decorrente da ocultação do décimo segundo Imam. A formulação da *Wilayat al-Faqih* por Ruhollah Khomeini é então interpretada como solução teórica e institucional para essa ausência, permitindo a transposição da autoridade religiosa para o plano estatal. Na sequência, o trabalho mobiliza a teoria do poder moderador, especialmente na formulação de Benjamin Constant, para identificar sua função como instância de controle, arbitragem e preservação da ordem institucional. A partir dessa chave analítica, procede-se à análise das instituições iranianas, com destaque para o papel do Líder Supremo, do Conselho dos Guardiões e do Conselho de Discernimento, evidenciando a existência de mecanismos de supervisão, filtragem e limitação do exercício do poder político. A hipótese central sustenta que o regime iraniano configura uma forma de institucionalização moderna do Imamado, na qual a autoridade teológica é reorganizada de modo a desempenhar funções análogas às do poder moderador. Argumenta-se, ainda, que essa convergência pode ser compreendida como resultado de uma reinterpretação funcional da tradição xiita, possivelmente influenciada, ainda que de forma indireta, por categorias da teoria política moderna. Conclui-se que o caso iraniano evidencia a possibilidade de articulação entre fundamentos religiosos e estruturas de controle institucional, ampliando o alcance analítico do conceito de poder moderador para além do constitucionalismo liberal.

¹Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2000), mestrado em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2003), doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2018) e Pós-doutorado em Filosofia, Ciências e Letras (Letras Orientais) pela Universidade de São Paulo, em Relações Internacionais pelo IPPRI - Santiago Dantas (Unicamp, PUC/SP, UNESP - 2025) e em Direito pela Faculdade de Direito de Recife (UFPE /2025). Foi Diretor do Centro de Formação em Controle Interno da Controladoria Geral do Município de São Paulo e atualmente é Gerente Jurídico do Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU). Professor do Laboratório de Estudos sobre o Oriente Médio (LEOM), do Instituto de Estudos Avançado em Relações Internacionais "Maria Quitéria" e professor licenciado do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Tem experiência na área de Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Direito Internacional e Filosofia do Direito.

Palavras-chave: República Islâmica do Irã; Imamado; Wilayat al-Faqih; Poder Moderador; Teoria Política; Constitucionalismo; Islã Político; Autoridade e Legitimidade.

Sumário: Introdução; 1. A Revolução Iraniana: crise de legitimidade e modernização autoritária; 2. O regime iraniano e a reconfiguração do Imamado; 3. O poder moderador: origem, fundamento e transformações; 4. O Líder Supremo e a arquitetura institucional iraniana: a materialização de uma função moderadora; 5. Khomeini, o Imamado e a modernização da autoridade: uma hipótese de convergência com o poder moderador; Conclusão.

1. A REVOLUÇÃO IRANIANA: CRISE DE LEGITIMIDADE, MODERNIZAÇÃO AUTORITÁRIA E COLAPSO DO ESTADO PAHLAVI

A Revolução Iraniana de 1979 constitui um dos processos políticos mais complexos do século XX, na medida em que não se reduz a uma insurreição contra um regime autoritário, tampouco pode ser explicada exclusivamente por fatores econômicos ou religiosos (ABRAHAMIAN, 1982; SKOCPOL, 1982).

Trata-se de uma crise multidimensional do Estado *Pahlavi*, na qual convergiram tensões estruturais acumuladas ao longo de décadas, envolvendo modernização forçada, dependência externa, desarticulação social e transformação das formas de autoridade (KEDDIE, 2006; ABRAHAMIAN, 1982).

A compreensão desse processo exige recuar à formação do próprio Estado moderno iraniano sob Reza Shah Pahlavi (1925–1941), cujo projeto político foi marcado por um esforço deliberado de centralização e secularização (MILANI, 2011; KEDDIE, 2006).

Inspirado em modelos europeus, especialmente no kemalismo turco, Reza Shah promoveu reformas voltadas à construção de um Estado nacional forte, reduzindo o poder das elites tradicionais, incluindo o clero xiita e as estruturas tribais. Esse movimento implicou a marginalização de formas históricas de mediação social e religiosa, criando uma tensão latente entre o Estado e a sociedade (AXWORTHY, 2013; MILANI, 2011).

Essa dinâmica se intensifica sob Mohammad Reza Pahlavi (1941–1979), especialmente após o golpe de 1953, que depôs o primeiro-ministro Mohammad Mossadeqh com apoio direto dos Estados Unidos e do Reino Unido. O episódio não apenas consolidou o poder do Xá, mas também marcou profundamente a percepção de ilegitimidade do regime, associando-o à intervenção estrangeira e à lógica geopolítica da Guerra Fria. A partir desse momento, o Estado iraniano passa a ser percebido por amplos

setores da sociedade como dependente e subordinado a interesses externos, o que se tornará um elemento central do discurso revolucionário posterior.

Nos anos 1960, o regime intensifica seu projeto de transformação por meio da chamada “Revolução Branca”, um conjunto de reformas que incluía redistribuição de terras, expansão da educação, participação feminina e modernização econômica.

Embora tais medidas tenham produzido efeitos relevantes em termos de crescimento e urbanização, também geraram profundas deslocções sociais. A reforma agrária, por exemplo, enfraqueceu estruturas rurais tradicionais sem criar alternativas sustentáveis, impulsionando migrações massivas para centros urbanos que não estavam preparados para absorver essa população.

Esse processo contribuiu para a formação de uma sociedade urbana fragmentada, marcada por desigualdades crescentes e por um sentimento difuso de desraizamento cultural.

A modernização promovida pelo regime, longe de produzir integração social, acentuou a distância entre uma elite alinhada ao Ocidente e amplos setores da população que se viam excluídos dos benefícios do desenvolvimento. Tratava-se de uma modernização sem participação política, o que gerava um desequilíbrio estrutural entre transformação econômica e representação institucional.

Paralelamente, o regime reforçava seu caráter autoritário. A concentração de poder na figura do Xá foi acompanhada pela repressão sistemática de opositores, especialmente por meio da atuação da SAVAK, cuja presença disseminou um clima de vigilância e medo. A ausência de canais legítimos de expressão política contribuiu para radicalizar a oposição, deslocando-a para espaços alternativos de mobilização, entre os quais as redes religiosas desempenharam papel decisivo.

Nesse cenário, o clero xiita emergiu não apenas como ator religioso, mas como estrutura social capaz de articular resistência política. Diferentemente de outras instituições, o clero possuía capilaridade territorial, autonomia financeira relativa e legitimidade simbólica junto às camadas populares. Mesquitas, seminários e redes de caridade funcionavam como espaços de sociabilidade e circulação de discursos críticos, permitindo a construção de uma linguagem política enraizada em referências religiosas (MOMEN, 1985; MOTTAHEDEH, 2000).

É nesse contexto que a figura de Ruhollah Khomeini adquiriu centralidade (KHOMINI, 1981; DABASHI, 1993).

Inicialmente um crítico das reformas do Xá, especialmente no que se refere à ocidentalização e à marginalização do Islã, Khomeini gradualmente transformou sua oposição em um projeto político mais abrangente. Seu exílio, primeiro no Iraque e depois na França, não enfraqueceu sua influência; ao contrário, ampliou sua projeção internacional e permitiu a sistematização de uma teoria política capaz de articular tradição religiosa e crítica ao imperialismo.

A partir da segunda metade da década de 1970, uma série de fatores conjunturais acelerou o colapso do regime.

A crise econômica decorrente das oscilações no preço do petróleo, o aumento da inflação, a intensificação da repressão e a perda de apoio internacional, especialmente no contexto das críticas aos direitos humanos durante o governo Carter, fragilizam a base de sustentação do Xá. Ao mesmo tempo, as manifestações populares ganharam escala, incorporando diferentes segmentos sociais: estudantes, trabalhadores, comerciantes (bazar), intelectuais e religiosos.

Um elemento distintivo desse processo foi a capacidade de construção de uma coalizão heterogênea, unificada não por um programa político detalhado, mas por uma oposição comum ao regime. Nesse sentido, o discurso de Khomeini mostrou-se particularmente eficaz, ao combinar elementos religiosos, nacionalistas e anti-imperialistas, oferecendo uma narrativa capaz de dar sentido à experiência de crise vivida pela sociedade iraniana.

A queda do Xá, em janeiro de 1979, e o retorno de Khomeini ao Irã marcam o desfecho do processo revolucionário, mas também o início de uma nova fase: a institucionalização do poder. O referendo que institui a República Islâmica e a posterior elaboração da Constituição de 1979 consolidam uma transformação profunda na estrutura do Estado, substituindo a monarquia por um regime que reivindica legitimidade simultaneamente popular e divina.

A centralidade de Ruhollah Khomeini no processo revolucionário iraniano não se explica apenas por sua capacidade de mobilização política, mas também por sua formulação específica acerca do próprio conceito de revolução (KHOMEINI, 1981; DABASHI, 1993).

Diferentemente das tradições revolucionárias modernas de matriz liberal ou marxista, nas quais a revolução é frequentemente concebida como ruptura estrutural voltada à reorganização das relações de poder ou de produção, a concepção khomeinista apresenta um caráter simultaneamente político, moral e religioso.

Para Khomeini, a revolução não se limita à derrubada de um regime ilegítimo, mas implica a restauração de uma ordem fundada na justiça islâmica (KHOMEINI, 1981). Nesse sentido, a crítica ao regime do Xá não se restringe ao autoritarismo ou à desigualdade social, mas abrange a sua própria orientação civilizacional, percebida como desviante em relação aos fundamentos do Islã e subordinada a interesses estrangeiros. A revolução, portanto, assume também um caráter de emancipação cultural e espiritual.

Essa concepção amplia o alcance do fenômeno revolucionário, transformando-o em um processo que não se esgota na ruptura inicial, mas que exige continuidade na forma de organização do poder (ARJOMAND, 1988). A instauração de uma ordem islâmica não poderia depender exclusivamente da mobilização popular, sendo necessária a construção de instituições capazes de garantir a permanência dos princípios revolucionários.

É nesse ponto que a reflexão de Khomeini se aproxima de uma teoria da autoridade (CONSTANT, 2005; KHOMEINI, 1981). Ao reconhecer que a revolução demanda mecanismos de preservação e controle, sua formulação já antecipa o problema central que será enfrentado na estruturação da República Islâmica: como assegurar que o poder político permaneça fiel aos fundamentos que legitimaram sua própria criação.

Essa preocupação com a continuidade da ordem revolucionária abre caminho para a reinterpretação do Imamado e para a formulação da *Wilayat al-Faqih*, por meio da qual a autoridade religiosa é convertida em princípio organizador do Estado. A revolução, assim, não apenas destrói uma ordem anterior, mas institui as bases de um novo modelo de poder, no qual legitimidade e controle passam a ocupar posição central (ARJOMAND, 1988; KHOMEINI, 1981).

2. O REGIME IRANIANO E A RECONFIGURAÇÃO DO IMAMADO: ENTRE O CALIFADO E A AUTORIDADE XIITA

A compreensão da estrutura institucional da República Islâmica do Irã exige o exame de sua matriz teológico-política, particularmente da noção de Imamado no interior do islamismo xiita (MOMEN, 1985; DAFTARY, 2013).

Para tanto, é indispensável estabelecer, de forma clara, a distinção entre duas formas clássicas de organização da autoridade no Islã: o Califado, predominante na tradição sunita, e o Imamado, central ao pensamento xiita. Essa distinção não é meramente histórica, mas revela concepções profundamente distintas acerca da legitimidade, da soberania e da relação entre religião e política.

2.1 Califado e Imamado como modelos concorrentes de autoridade

O Califado, tal como desenvolvido na tradição sunita, constitui essencialmente uma instituição política (AL-MAWARDI, 1996; LEWIS, 1988). Após a morte do profeta Maomé, a liderança da comunidade muçulmana (*ummah*) foi atribuída a califas escolhidos por mecanismos variados de consenso, consulta ou força política. Ainda que o califa devesse ser um governante justo e comprometido com a aplicação da *sharia*, sua autoridade não era considerada de natureza divina ou infalível.

Nesse sentido, o Califado pode ser compreendido como uma forma de organização política que, embora legitimada religiosamente, mantém uma distinção funcional entre autoridade espiritual e autoridade governamental (BLACK, 2011).

O califa governa, mas não detém monopólio da interpretação religiosa, essa função permanece distribuída entre juristas e estudiosos. Trata-se, portanto, de um modelo que admite certa pluralidade interpretativa e uma relativa autonomização da política em relação à teologia.

Em contraste, o Imamado, conforme desenvolvido no xiismo, representa uma concepção substancialmente distinta (MOMEN, 1985; TABATABA'I, 1975). O Imam não é apenas um governante legítimo, mas um guia investido de autoridade divina, dotado de conhecimento especial e considerado, em muitas correntes, infalível. Sua legitimidade não deriva da escolha da comunidade, mas de uma designação que remonta ao próprio Profeta, por meio de Ali e sua descendência.

Dessa forma, enquanto o Califado se estrutura como uma instituição político-administrativa com base em critérios históricos e comunitários, o Imamado se apresenta como uma instituição teológico-política, na qual a autoridade espiritual e a autoridade temporal tendem à convergência. A liderança legítima não é apenas aquela que governa bem, mas aquela que detém acesso privilegiado à verdade religiosa (DAFTARY, 2013).

2.2 O surgimento do xiismo e a centralidade do Imamado

A consolidação do Imamado como doutrina está diretamente ligada aos conflitos políticos e simbólicos dos primeiros séculos do Islã (MOMEN, 1985; NASR, 2006). A exclusão de Ali da sucessão imediata de Maomé e, sobretudo, o martírio de seu filho Hussein na Batalha de Karbala (680 d.C.) desempenharam papel decisivo na formação de uma identidade xiita marcada pela oposição à autoridade considerada ilegítima.

Karbala não é apenas um evento histórico, mas um paradigma teológico-político. Ele estabelece a ideia de que a legitimidade não se confunde com o exercício efetivo do poder (NASR, 2006). Um governante pode dominar, mas ainda assim ser ilegítimo; por outro lado, a autoridade verdadeira pode subsistir mesmo na derrota e no martírio. Essa dissociação entre poder e legitimidade será fundamental para o desenvolvimento posterior da teoria xiita.

Ao longo do tempo, o xiismo duodecimano sistematiza a crença em uma linhagem de doze imames, culminando na figura do décimo segundo Imam, que entra em estado de ocultação (*ghayba*). A partir desse momento, a autoridade legítima torna-se simultaneamente absoluta e inacessível, criando um problema estrutural para a organização do poder político.

2.3 A ausência do Imam e o problema da autoridade no Islã político xiita

A ocultação do Imam introduz uma questão central: como governar legitimamente na ausência da única autoridade plenamente legítima? Durante séculos, a resposta predominante no xiismo foi marcada por uma postura de cautela ou mesmo de afastamento em relação ao poder político direto. O clero assumia funções jurídicas e religiosas, mas evitava reivindicar autoridade governamental plena (MOMEN, 1985; ARJOMAND, 1988).

Esse cenário começa a se transformar na modernidade, especialmente diante da necessidade de responder a Estados centralizados, processos de colonização indireta e projetos de modernização autoritária, como o experimentado pelo Irã sob os Pahlavi. É nesse contexto que o islã político xiita se desenvolve não apenas como resistência cultural, mas como proposta de reorganização do poder.

2.4 A ruptura khomeinista: da espera à tutela

A formulação da *Wilayat al-Faqih* por Khomeini representa uma ruptura decisiva com o quietismo tradicional. Ao afirmar que o jurista islâmico deve exercer a tutela política da comunidade, Khomeini resolve o problema da ausência do Imam por meio de uma substituição funcional: o *faqih* não é o Imam, mas governa em seu nome, garantindo a continuidade da ordem islâmica (KHOMEINI, 1981; ARJOMAND, 1988).

Essa formulação aproxima, de maneira inédita, a tradição xiita de uma teoria institucional do poder. A autoridade deixa de ser apenas esperada e passa a ser exercida,

ainda que sob a justificativa de representação do Imam oculto. O resultado é a transformação do Imamado em princípio organizador do Estado.

2.5 Implicações teórico-institucionais: do Califado ao Imamado e a emergência de uma função moderadora

A distinção entre Califado e Imamado não se limita a uma divergência histórica ou teológica, mas revela modelos distintos de organização da autoridade política no Islã, com implicações diretas para a compreensão do regime iraniano contemporâneo (BLACK, 2011; MOMEN, 1985).

No modelo do Califado, predominante na tradição sunita, observa-se uma estrutura mais próxima de uma racionalidade político-administrativa. A autoridade do califa, embora legitimada religiosamente, não se confunde com a produção da verdade religiosa, estando submetida à interpretação plural dos juristas.

Há, portanto, uma relativa dispersão da autoridade, na qual o poder político não monopoliza a dimensão normativa do Islã. Esse arranjo permite uma separação funcional, ainda que não formal, entre governo e interpretação religiosa, aproximando-se, em termos analíticos, de sistemas nos quais o poder é distribuído entre diferentes instâncias.

Em sentido oposto, o Imamado, conforme desenvolvido no xiismo (TABATABA'I, 1975), concentra em uma única figura, o Imam, tanto a autoridade política quanto a autoridade espiritual. A legitimidade não decorre da escolha da comunidade, mas de uma designação divina, o que implica uma forma de soberania qualitativamente distinta. Nesse modelo, a unidade da autoridade é condição de legitimidade: governar e interpretar a lei divina são dimensões indissociáveis.

Essa diferença estrutural torna-se ainda mais relevante diante do problema da ocultação do décimo segundo Imam. A impossibilidade de acesso direto à autoridade legítima cria um vazio que não pode ser preenchido pelos mecanismos tradicionais do Califado, justamente porque o xiismo não reconhece a legitimidade de uma autoridade meramente política. É nesse ponto que se abre espaço para uma reconfiguração da teoria do poder no interior do islã político xiita.

A solução proposta por Khomeini, por meio da *Wilayat al-Faqih*, não apenas resolve esse impasse, mas o faz mediante uma operação conceitual sofisticada: a transformação da autoridade do Imam em uma função institucionalmente exercida

(KHOMEINI, 1981; ARJOMAND, 1988). O *faqih* não é o Imam, mas assume suas atribuições no plano político, garantindo a continuidade da ordem islâmica.

Com isso, a autoridade deixa de ser apenas ontológica e passa a ser também funcional.

É precisamente nesse deslocamento que se torna possível estabelecer um diálogo com a noção de função moderadora desenvolvida na teoria política moderna.

Conforme demonstrado, o Poder Moderador, em sua formulação clássica, não se define apenas como um poder adicional, mas como uma instância de controle, coordenação e estabilização do sistema político, dotada de uma dimensão censória voltada à preservação da ordem institucional (BONAVIDES, 2020; CONSTANT, 2005).

No caso iraniano, essa função não aparece sob a forma de um poder explicitamente denominado, mas se manifesta na posição e nas competências do Líder Supremo e das instituições a ele vinculadas.

Ao supervisionar o processo político, filtrar candidaturas, influenciar a produção legislativa e garantir a conformidade das decisões com os princípios do regime, essa instância exerce uma função que ultrapassa a mera governabilidade, assumindo um papel de contenção e arbitragem.

Diferentemente do modelo contemporâneo brasileiro, no qual as funções moderadoras se encontram dispersas em órgãos técnicos e independentes, o regime iraniano apresenta uma configuração distinta, marcada pela centralização dessas funções em uma autoridade superior, dotada de legitimidade religiosa (JUSTEN FILHO, 2023).

Essa centralização não implica ausência de complexidade institucional, mas indica a existência de um eixo organizador capaz de coordenar e limitar a atuação dos demais órgãos.

Assim, ao contrário do Califado, que admite uma pluralidade de centros de autoridade, e do Imamado clássico, que pressupõe uma autoridade perfeita, porém ausente, o modelo iraniano contemporâneo pode ser compreendido como uma síntese singular: uma estrutura na qual a autoridade religiosa é institucionalizada e passa a operar como instância moderadora do sistema político (ARJOMAND, 1988).

Essa leitura permite avançar para além da caracterização do Irã como mera teocracia, evidenciando a existência de uma lógica de organização do poder que, embora ancorada em fundamentos religiosos, desempenha funções análogas às identificadas na teoria do poder moderador.

É a partir dessa aproximação que se torna possível, no tema seguinte, examinar de forma mais direta as correspondências entre o Líder Supremo e a função moderadora, especialmente no que se refere às suas dimensões de controle, censura e estabilização institucional.

3. O PODER MODERADOR: ORIGEM, FUNDAMENTO E TRANSFORMAÇÕES

A noção de poder moderador emerge no interior das transformações do constitucionalismo europeu do final do século XVIII e início do século XIX, como resposta a um problema central da teoria política moderna: como assegurar a estabilidade institucional em sistemas fundados na separação de poderes (CONSTANT, 2005; BONAVIDES, 2020).

Longe de constituir um quarto poder meramente adicional, o poder moderador foi concebido como uma instância qualitativamente distinta, destinada a preservar a unidade do Estado e a harmonia entre os demais poderes.

3.1 Benjamin Constant e a teoria do poder neutro

A formulação clássica do poder moderador encontra-se na obra de Benjamin Constant, especialmente em sua distinção entre poderes ativos e poder neutro. Para Constant, a separação tripartite tradicional (Executivo, Legislativo e Judiciário) não era suficiente para evitar conflitos institucionais, podendo, ao contrário, gerar impasses e crises de governabilidade.

Nesse contexto, o poder moderador surge como um “poder neutro”, cuja função não é governar, legislar ou julgar, mas intervir para restabelecer o equilíbrio quando os demais poderes entram em tensão. Sua legitimidade repousa precisamente em sua posição de exterioridade relativa em relação ao jogo político cotidiano (CONSTANT, 2005; MIRANDA, 2017).

Esse poder seria, idealmente, exercido por uma autoridade que não estivesse diretamente envolvida na disputa política, no modelo de Constant, o monarca constitucional. Não se trata de um retorno ao absolutismo, mas de uma reconfiguração da monarquia como elemento estabilizador, capaz de dissolver parlamentos, nomear governos e arbitrar conflitos sem se confundir com os interesses de facções.

O elemento central dessa concepção é sua dimensão censória e negativa: o poder moderador não cria políticas públicas, mas impede desvios, bloqueia excessos e

garante a continuidade do sistema. Trata-se, portanto, de um poder de contenção e de garantia, voltado à preservação da ordem constitucional.

3.2 A experiência francesa e seus limites

A teoria de Constant dialoga diretamente com a instabilidade política da França pós-revolucionária. A tentativa de equilibrar autoridade monárquica e soberania popular encontrou, entretanto, limites práticos relevantes.

Durante a Restauração (1814–1830), especialmente sob Carlos X, a monarquia procurou exercer funções de intervenção política que, embora inspiradas na ideia de poder moderador, acabaram por tensionar o sistema (HOBSBAWM, 1996). A utilização de prerrogativas reais para dissolver a Câmara e restringir liberdades políticas revelou a dificuldade de manter a neutralidade do poder moderador quando este se confunde com interesses políticos concretos.

A queda de Carlos X na Revolução de 1830 evidencia um ponto crucial: o poder moderador, para funcionar como instância de equilíbrio, depende de sua percepção como autoridade legítima e não facciosa. Quando essa condição se perde, o que deveria ser um poder de estabilização pode converter-se em fator de crise.

Essa experiência revela uma ambiguidade estrutural do conceito: ao mesmo tempo em que busca evitar a fragmentação do poder, ele corre o risco de reintroduzir formas de concentração excessiva, caso não haja limites institucionais claros.

3.3 O poder moderador no Brasil Imperial

É no Brasil que o poder moderador encontra sua formulação institucional mais acabada (CARVALHO, 2012). A Constituição de 1824 atribui ao Imperador a titularidade desse poder, definido como “a chave de toda a organização política”, incumbido de manter a independência, o equilíbrio e a harmonia dos demais poderes.

Inicialmente, o poder moderador assumiu um caráter fortemente centralizador, em consonância com o processo de construção do Estado nacional (FAORO, 2001). A outorga da Constituição por Dom Pedro I já indicava uma assimetria de poder, na qual o monarca detinha prerrogativas amplas de intervenção, incluindo a dissolução da Câmara, a nomeação de senadores e o controle sobre o Executivo.

Contudo, ao longo do Segundo Reinado, observa-se um redimensionamento desse poder. Sob Dom Pedro II, o poder moderador passa a operar de forma mais próxima à concepção constantiana, funcionando como instância de arbitragem e coordenação do

sistema político. A alternância entre gabinetes liberais e conservadores, mediada pela intervenção imperial, ilustra essa função de estabilização (NABUCO, 1997; LYNCH, 2014).

Nesse contexto, o poder moderador não se limitava à dimensão política estrita, mas também incorporava uma função de controle da administração e preservação da ordem institucional, aproximando-se de uma lógica de garantia dos chamados preceitos republicanos, legalidade, moralidade e funcionalidade do Estado (BONAVIDES, 2020).

3.4 Da centralização à dispersão: as funções moderadoras na contemporaneidade

Com a Proclamação da República, o poder moderador foi formalmente extinto, mas suas funções não desapareceram. Ao contrário, foram progressivamente absorvidas por diferentes instituições, dando origem ao que se pode denominar funções moderadoras (JUSTEN FILHO, 2023).

Como demonstrado, essas funções manifestam-se hoje em mecanismos de controle interno e externo da administração pública, exercidos por órgãos como tribunais de contas, conselhos e instituições de fiscalização, que atuam na preservação da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (CANOTILHO, 2003).

Diferentemente do modelo imperial, essas funções não se concentram em uma única autoridade, mas se distribuem em uma rede institucional, o que reduz o risco de arbitrariedade, ao mesmo tempo em que mantém a lógica de contenção e equilíbrio do sistema. A moderação deixa de ser um poder personalizado e passa a operar como função sistêmica.

Ainda assim, permanece o núcleo conceitual do poder moderador: a existência de uma instância, ou conjunto de instâncias, responsável por controlar, limitar e estabilizar o exercício do poder político, impedindo tanto a fragmentação quanto a concentração excessiva.

3.5 O elemento censório: controle, fiscalização e preservação da ordem institucional

Um dos aspectos mais relevantes do poder moderador, e frequentemente subestimado na literatura, é sua dimensão censória, compreendida não como limitação arbitrária de liberdades, mas como função estruturante de controle, fiscalização e contenção do exercício do poder político (BONAVIDES, 2020).

O caráter censório do poder moderador manifesta-se, antes de tudo, na sua capacidade de vigiar, revisar e limitar a atuação dos demais poderes, impedindo tanto a sua captura por interesses particulares quanto a degeneração de suas funções institucionais.

Trata-se de um poder que não atua prioritariamente pela produção normativa ou pela execução de políticas públicas, mas pela intervenção corretiva e preventiva, garantindo que o sistema político opere dentro de parâmetros de legalidade, racionalidade e equilíbrio.

Nesse sentido, o poder moderador exerce uma função de controle interinstitucional, posicionando-se como instância capaz de arbitrar conflitos, sustar abusos e reorientar o funcionamento das estruturas estatais.

Sua atuação não pressupõe a substituição dos demais poderes, mas sua limitação, o que o aproxima de uma lógica de supervisão estrutural, voltada à preservação da ordem e da funcionalidade do Estado.

Essa dimensão torna-se particularmente evidente quando se considera sua projeção sobre a administração pública. Ao atuar como guardião dos princípios que regem a atuação estatal, especialmente legalidade, moralidade e eficiência, o poder moderador assume também uma função de controle administrativo, que envolve não apenas a fiscalização de atos, mas a possibilidade de correção e responsabilização (JUSTEN FILHO, 2023).

Nas experiências práticas e nas formulações contemporâneas das chamadas funções moderadoras, esse papel se expressa por meio de mecanismos institucionais capazes de identificar irregularidades, coibir desvios e sancionar condutas ilícitas, incluindo práticas de corrupção e uso indevido da máquina pública.

Ainda que, nos modelos atuais, tais funções estejam distribuídas entre diferentes órgãos (controle externo e interno), sua lógica permanece vinculada à ideia de moderação: impedir que o poder se exerça de forma arbitrária ou desviada de suas finalidades.

Dessa forma, o elemento censório não deve ser compreendido como acessório, mas como núcleo funcional do poder moderador. É por meio dele que se realiza sua vocação essencial: a de garantir a integridade do sistema político, assegurando que a atuação dos poderes e da administração pública permaneça conforme os princípios que legitimam sua existência.

Pode-se afirmar, assim, que o poder moderador, em sua dimensão censória, atua como verdadeiro guardião da ordem institucional. Sua função não é apenas equilibrar poderes em abstrato, mas preservar concretamente as condições de funcionamento do Estado, intervindo sempre que necessário para conter excessos, corrigir desvios e restabelecer a normalidade institucional.

Essa compreensão permite ampliar o alcance do conceito, afastando-o de uma leitura estritamente histórica e reconhecendo sua permanência como lógica de organização do poder.

É justamente essa dimensão, de controle, fiscalização e garantia da ordem, que possibilita sua utilização como categoria analítica para compreender arranjos institucionais contemporâneos, inclusive aqueles que, como o regime iraniano, operam a partir de fundamentos distintos, mas desempenham funções estruturalmente análogas.

4. O LÍDER SUPREMO E A ARQUITETURA INSTITUCIONAL IRANIANA: A MATERIALIZAÇÃO DE UMA FUNÇÃO MODERADORA

A institucionalização da Revolução Iraniana não se limitou à afirmação de princípios ideológicos, mas resultou na construção de um arranjo constitucional específico, destinado a assegurar a permanência e a coerência da ordem instaurada em 1979. A Constituição da República Islâmica do Irã materializa essa proposta ao estruturar um sistema no qual a legitimidade popular convive com mecanismos de validação e controle de natureza teológico-jurídica (ARJOMAND, 1988; SCHIRAZI, 1997).

Nesse modelo, a doutrina da *Wilayat al-Faqih* deixa de operar apenas como fundamento teórico e passa a desempenhar função normativa, organizando a distribuição de competências e estabelecendo uma hierarquia institucional voltada à preservação dos princípios do regime. A autoridade política, embora parcialmente fundada no sufrágio, é condicionada por instâncias superiores responsáveis por assegurar sua conformidade com os parâmetros islâmicos (KHOMEINI, 1981; ALGAR, 1980; SCHIRAZI, 1997).

O resultado é um regime constitucional que não se estrutura exclusivamente a partir da separação de poderes em sentido clássico, mas incorpora uma lógica adicional de supervisão e coordenação. Essa lógica se expressa na existência de órgãos dotados de competências de controle, filtragem e arbitragem, que atuam sobre o funcionamento das instituições representativas (SCHIRAZI, 1997; BASHIRIYEH, 1984).

É nesse contexto que se insere o papel do Líder Supremo e dos demais órgãos centrais do sistema, cuja atuação permite identificar a presença de uma função de estabilização e limitação do poder político (BUCHTA, 2000; ARJOMAND, 2009). A análise dessas instituições, portanto, não se restringe à sua descrição formal, mas busca evidenciar como elas operam na prática como elementos de garantia da ordem constitucional, aproximando-se, em termos funcionais, daquilo que a teoria política denomina poder moderador.

Longe de constituir uma simples sobreposição de instituições religiosas sobre formas estatais modernas, o sistema iraniano organiza-se a partir de uma lógica própria de distribuição e controle do poder, na qual determinadas instâncias exercem funções que podem ser compreendidas à luz da noção de poder moderador (FARHI, 1990; SCHIRAZI, 1997; NASR, 2006).

4.1 O fundamento constitucional do Imamado e da Wilayat al-Faqih

A estrutura constitucional da República Islâmica do Irã somente pode ser plenamente compreendida a partir de sua matriz teológico-política, especialmente da doutrina do Imamado desenvolvida no interior do xiismo duodecimano. Diferentemente da tradição sunita clássica, fundada historicamente na instituição do Califado como forma predominantemente político-administrativa de autoridade, o xiismo construiu uma concepção na qual legitimidade religiosa e autoridade política tendem à convergência (MOMEN, 1985; DAFTARY, 2013).

No pensamento xiita, os Imames não são apenas governantes legítimos, mas autoridades investidas de conhecimento religioso especial e vinculadas diretamente à linhagem do profeta Maomé por meio de Ali ibn Abi Talib e Fátima. A autoridade legítima, portanto, não decorre exclusivamente do consenso político ou da capacidade de governo, mas de uma designação dotada de fundamento espiritual e teológico (TABATABA'I, 1975; NASR, 2006).

A consolidação dessa concepção foi profundamente marcada pelo martírio de Hussein na Batalha de Karbala, evento que contribuiu para a formação de uma tradição política baseada na distinção entre exercício do poder e legitimidade da autoridade. No interior dessa lógica, um governante poderia deter o poder material sem possuir legitimidade verdadeira, enquanto a autoridade legítima poderia subsistir mesmo na derrota e na marginalização política (MOMEN, 1985).

Essa formulação teológica produz uma consequência decisiva para o pensamento político xiita: a centralidade da figura do décimo segundo Imam, Muhammad al-Mahdi, considerado oculto desde o século IX. A ocultação (*ghayba*) do Imam introduziu um problema estrutural de autoridade, pois a única liderança plenamente legítima permanecia ausente do plano político concreto (ARJOMAND, 1988).

Durante séculos, parcela significativa do clero xiita adotou posição relativamente quietista diante do poder temporal, limitando-se predominantemente às funções religiosas e jurídicas. A ausência do Imam tornava problemática a reivindicação de autoridade política plena por qualquer governante terreno, o que produzia certa separação prática entre legitimidade espiritual e administração estatal (MOMEN, 1985; ARJOMAND, 1988).

Esse quadro começa a se transformar de maneira mais profunda na modernidade, especialmente diante dos processos de centralização estatal, secularização e modernização autoritária experimentados pelo Irã durante a dinastia Pahlavi. A crise de legitimidade do Estado monárquico, somada à crescente percepção de influência estrangeira e afastamento dos referenciais islâmicos tradicionais, abriu espaço para a formulação de novas respostas político-religiosas no interior do xiismo contemporâneo (KEDDIE, 2006; DABASHI, 1993).

É nesse contexto que emerge a formulação da Wilayat al-Faqih desenvolvida por Ruhollah Khomeini. Rompendo parcialmente com o quietismo predominante em parte da tradição xiita, Khomeini sustenta que, durante a ausência do Imam oculto, a tutela política da comunidade islâmica deve ser exercida por um jurista qualificado (*faqih*), capaz de assegurar a preservação da ordem islâmica e a aplicação da *sharia* (KHOMEINI, 1981).

A formulação khomeinista não implica a substituição do Imam, mas uma representação funcional de sua autoridade no plano político. O *faqih* não possui natureza infalível nem ocupa posição equivalente à do Imam oculto; contudo, exerce função de supervisão e direção da comunidade islâmica enquanto perdurar a ausência da autoridade legítima definitiva (ARJOMAND, 1988).

A Revolução Iraniana de 1979 permitiu a transformação dessa formulação teórica em princípio organizador do Estado. A Constituição da República Islâmica do Irã incorporou expressamente os fundamentos do Imamado e da Wilayat al-Faqih, estabelecendo uma estrutura institucional na qual soberania popular e autoridade teológica passam a coexistir de maneira integrada (SCHIRAZI, 1997).

O artigo 2º da Constituição afirma que a República Islâmica fundamenta-se na crença em Deus, na revelação divina e na liderança contínua dos santos Imames, reconhecendo explicitamente o Imamado como elemento constitutivo da ordem política iraniana (IRÃ, 1979). Já o artigo 5º estabelece que, durante a ocultação do décimo segundo Imam, a liderança da comunidade islâmica cabe ao jurista justo, piedoso e capacitado para exercer a tutela política da sociedade.

A Constituição também atribui ao Líder Supremo posição hierarquicamente superior na estrutura estatal. O artigo 57 determina que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário exercem suas funções sob supervisão da autoridade suprema derivada da *Wilayat al-Faqih*, institucionalizando uma lógica de coordenação e supervisão teológico-jurídica sobre o conjunto do sistema político (IRÃ, 1979).

Desse modo, a República Islâmica do Irã não se limita à adoção de instituições republicanas modernas submetidas a referências religiosas abstratas. O que se observa é a constitucionalização da autoridade teológica xiita, convertendo a doutrina do Imamado em fundamento normativo da organização estatal. A autoridade religiosa deixa de ocupar apenas esfera moral ou espiritual e passa a integrar formalmente a própria arquitetura constitucional do Estado iraniano.

4.1.1 O Líder Supremo (Rahbar): natureza, seleção e competências

No vértice da estrutura estatal encontra-se o Líder Supremo (*Rahbar*), figura que encarna a doutrina da tutela do jurista (*Wilayat al-Faqih*). Trata-se da mais alta autoridade política e religiosa do país, concentrando competências que transcendem os limites tradicionais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O Líder Supremo não é eleito por sufrágio popular direto.

Sua escolha é realizada pela Assembleia dos Peritos, órgão composto por clérigos eleitos pela população, mas previamente submetidos a um processo de filtragem institucional. Compete a essa Assembleia não apenas a nomeação, mas também, em tese, a supervisão e eventual destituição do Líder Supremo, embora, na prática, essa função seja exercida de forma bastante limitada.

Entre as principais competências do Líder Supremo, destacam-se: o comando das Forças Armadas e da Guarda Revolucionária; a nomeação de altas autoridades (incluindo membros do Judiciário e do Conselho dos Guardiões); a definição de diretrizes gerais da política interna e externa e o poder de intervenção em conflitos institucionais (SCHIRAZI, 1997; BAKHASH, 1984).

Essas atribuições conferem ao Líder Supremo uma posição singular: ele não governa diretamente no sentido administrativo cotidiano, mas exerce uma função de direção, supervisão e controle do sistema político como um todo.

4.1.2 O Conselho dos Guardiões: filtragem e controle normativo

O Conselho dos Guardiões constitui uma das instituições centrais do sistema iraniano. Composto por doze membros, seis juristas islâmicos nomeados pelo Líder Supremo e seis juristas indicados pelo Judiciário e aprovados pelo Parlamento, o órgão desempenha funções decisivas na estrutura do regime (SCHIRAZI, 1997; ARJOMAND, 2009).

Suas principais competências incluem a revisão da constitucionalidade e da conformidade islâmica das leis aprovadas pelo Parlamento; a supervisão de eleições; e filtragem de candidaturas a cargos públicos (BAKHASH, 1984; SCHIRAZI, 1997).

É precisamente nessa última função que se manifesta de forma mais evidente a dimensão censória do sistema. Ao decidir quem pode ou não participar do processo político, o Conselho dos Guardiões atua como instância de controle prévio da representação, limitando a soberania popular a parâmetros considerados compatíveis com a ordem islâmica.

Nesse sentido, o Conselho não apenas interpreta normas, mas define os limites do próprio campo político, operando como mecanismo de contenção e preservação do regime.

4.1.3 A Assembleia dos Peritos: legitimidade e controle formal

A Assembleia dos Peritos é responsável pela escolha e, formalmente, pela fiscalização do Líder Supremo. Seus membros são eleitos, mas, como mencionado, passam por um processo de validação prévia pelo Conselho dos Guardiões, o que insere o órgão em uma lógica circular de legitimação (ARJOMAND, 2009; BUCHTA, 2000).

Embora detenha, em teoria, o poder de destituir o Líder Supremo, sua atuação prática tem sido marcada por baixa intervenção. Ainda assim, sua existência confere ao sistema uma dimensão institucional de controle, ainda que limitada, funcionando como mecanismo de legitimação formal da autoridade suprema.

4.1.4 O Conselho de Discernimento (ou Conselho de Conveniência): arbitragem institucional

O Conselho de Discernimento do Interesse do Regime exerce uma função particularmente relevante na arquitetura iraniana. Criado para resolver impasses entre o Parlamento e o Conselho dos Guardiões, esse órgão atua como instância de arbitragem, decidindo em situações de conflito institucional (BUCHTA, 2000; ARJOMAND, 2009).

Além disso, o Conselho também assessora o Líder Supremo na definição de políticas estratégicas.

Sua função aproxima-se diretamente da ideia de poder moderador: trata-se de uma instância que intervém em momentos de bloqueio decisório, garantindo a continuidade do sistema e evitando paralisia institucional.

4.1.5 O Presidente, o Parlamento e o Judiciário: poderes condicionados

As instituições republicanas (Presidente, Parlamento (*Majlis*) e Judiciário) exercem funções típicas de sistemas políticos modernos. Contudo, sua atuação encontra-se condicionada por instâncias superiores de controle (FARHI, 1990; BOROUJERDI; KANG, 2021).

O Presidente é eleito por voto popular, mas suas políticas devem alinhar-se às diretrizes estabelecidas pelo Líder Supremo (SCHIRAZI, 1997; BAKHASH, 1984). O Parlamento legisla, mas suas decisões estão sujeitas à revisão do Conselho dos Guardiões. O Judiciário, por sua vez, possui autonomia relativa, sendo influenciado pelas nomeações realizadas no topo da estrutura.

Essa configuração evidencia que a separação de poderes, no Irã, não opera de forma autônoma, mas sob um sistema de supervisão vertical, no qual a autoridade superior atua como elemento de coordenação e limitação.

4.1.6 A lógica moderadora do sistema iraniano: uma leitura à luz da teoria do poder moderador

A identificação de uma função moderadora no interior da República Islâmica do Irã exige mais do que a constatação da existência de instâncias superiores de controle. É necessário demonstrar que tais instâncias desempenham funções estruturalmente análogas àquelas atribuídas ao poder moderador na tradição da teoria política, especialmente na formulação de Benjamin Constant.

Nesse sentido, três elementos centrais permitem sustentar essa aproximação: a posição de exterioridade relativa em relação aos poderes clássicos, a função de arbitragem institucional e a dimensão censória de controle e limitação do poder político.

Em primeiro lugar, o Líder Supremo ocupa uma posição que pode ser compreendida como funcionalmente externa à divisão tripartite dos poderes. Embora exerça influência direta sobre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, não se confunde integralmente com nenhum deles. Essa posição remete à concepção constantiana de poder neutro, cuja legitimidade decorre justamente de sua capacidade de atuar acima das disputas políticas ordinárias, intervindo para preservar a unidade do sistema.

Em segundo lugar, observa-se no arranjo iraniano uma clara função de arbitragem institucional, exercida tanto pelo Líder Supremo quanto por órgãos como o Conselho de Discernimento. Assim como o poder moderador clássico era chamado a intervir em situações de conflito entre os poderes, essas instâncias atuam para resolver impasses decisórios, evitar bloqueios institucionais e assegurar a continuidade do processo político. Não se trata de governar diretamente, mas de garantir que o sistema continue operando.

O terceiro elemento, e talvez o mais relevante, é a presença de uma função censória estruturante, que se manifesta de forma particularmente intensa no caso iraniano. O controle exercido pelo Conselho dos Guardiões sobre candidaturas e legislação, bem como a capacidade do Líder Supremo de intervir em nomeações e diretrizes políticas, evidencia a existência de mecanismos institucionais voltados à filtragem, limitação e correção do exercício do poder.

Essa dimensão aproxima-se diretamente da concepção de poder moderador como instância de contenção, cuja função primordial não é produzir decisões políticas, mas impedir que tais decisões ultrapassem determinados limites estruturais. No caso iraniano, esses limites são definidos em termos de conformidade com os princípios do regime islâmico, o que confere à função moderadora uma base teológica, sem, contudo, alterar sua lógica funcional.

Além disso, a atuação dessas instâncias revela uma preocupação constante com a preservação da ordem institucional, entendida não apenas como estabilidade política, mas como manutenção dos fundamentos normativos do sistema. Ao limitar o acesso ao poder, revisar decisões legislativas e intervir em situações de crise, o núcleo dirigente do regime opera como verdadeiro guardião da ordem, desempenhando papel análogo ao atribuído historicamente ao poder moderador.

Importa destacar, contudo, uma diferença relevante em relação aos modelos clássicos. Enquanto, na tradição liberal, o poder moderador buscava equilibrar forças políticas em um ambiente de pluralismo, no caso iraniano essa função é exercida dentro

de um quadro normativo mais restritivo, no qual a própria competição política é previamente delimitada. Ainda assim, essa diferença não invalida a comparação; ao contrário, evidencia uma variação do mesmo princípio: a existência de uma instância superior encarregada de controlar, limitar e estabilizar o sistema político.

Dessa forma, a República Islâmica do Irã pode ser interpretada como um arranjo no qual a função moderadora não apenas existe, mas se encontra institucionalmente concentrada e normativamente orientada, operando de maneira contínua sobre o conjunto do sistema político. Essa configuração reforça a hipótese de que, mesmo em contextos teocráticos, é possível identificar estruturas que desempenham funções análogas às do poder moderador, ainda que fundadas em princípios distintos daqueles do constitucionalismo liberal (ARJOMAND, 1988; CONSTANT, 2005).

5. KHOMENI, O IMAMADO E A MODERNIZAÇÃO DA AUTORIDADE: UMA HIPÓTESE DE CONVERGÊNCIA COM O PODER MODERADOR

A análise da República Islâmica do Irã permite avançar uma hipótese interpretativa mais ampla: a de que o arranjo institucional concebido por Ruhollah Khomeini não representa apenas a transposição de uma doutrina religiosa para o plano estatal, mas uma operação mais complexa de reconfiguração do Imamado à luz de categorias modernas de organização do poder.

Nesse sentido, a doutrina da *Wilayat al-Faqih* pode ser compreendida como um mecanismo de tradução institucional.

Diante do problema clássico do xiismo, a ausência do Imam legítimo, Khomeini não apenas oferece uma solução teológica, mas constrói uma forma de autoridade capaz de operar dentro de um Estado moderno, com instituições, procedimentos e mecanismos de controle relativamente estáveis.

É precisamente nesse ponto que se torna possível estabelecer uma aproximação analítica com a noção de poder moderador. Ao concentrar em uma instância superior a função de supervisionar, limitar e coordenar o sistema político, o modelo iraniano realiza, ainda que sob fundamentos religiosos, uma operação funcionalmente semelhante àquela identificada por Benjamin Constant: a criação de um poder que não governa diretamente, mas garante a unidade e a estabilidade do Estado.

5.1 O exílio de Aiatolá Ruhollah Khomeini na França e sua projeção político-intelectual (1978–1979)

O período de exílio do aiatolá Ruhollah Khomeini na França, entre outubro de 1978 e fevereiro de 1979, constituiu um dos momentos decisivos para a consolidação da Revolução Islâmica Iraniana. Embora relativamente breve, sua permanência em Neauphle-le-Château, pequena localidade próxima a Paris, transformou-se em um centro internacional de articulação política, religiosa e midiática contra o regime do xá Mohammad Reza Pahlavi.

O exílio francês permitiu a Khomeini ampliar significativamente sua projeção internacional, desenvolver contatos intelectuais e operar uma sofisticada estratégia de comunicação revolucionária que seria fundamental para o colapso da monarquia iraniana em 1979.

Antes de sua chegada à França, Khomeini já havia passado aproximadamente quatorze anos exilado no Iraque, sobretudo na cidade sagrada de Najaf. Nesse período, aprofundou seus estudos teológicos e consolidou a formulação doutrinária do conceito de *Velayat-e Faqih* (“Governo do Jurista Islâmico”), teoria política segundo a qual o poder legítimo deveria ser exercido por um jurista islâmico qualificado durante a ausência do imã oculto no xiismo duodecimano (KHOMEINI, 2002). Essa concepção rompia parcialmente com tradições quietistas do clero xiita e fornecia a base ideológica para a futura República Islâmica do Irã.

Em 1978, pressionado pelo governo iraniano, o regime iraquiano de Saddam Hussein restringiu as atividades políticas de Khomeini, levando-o a deixar Najaf. Após tentativa frustrada de ingresso no Kuwait, o aiatolá dirigiu-se à França, instalando-se em Neauphle-le-Château em 6 de outubro de 1978 (MOIN, 2009). A escolha francesa revelou-se estratégica. Diferentemente do Iraque, a França oferecia maior liberdade de imprensa, facilidade de comunicação internacional e amplo acesso a jornalistas estrangeiros. Em pouco tempo, a residência de Khomeini transformou-se em um centro político internacional.

Durante sua estadia na França, Khomeini realizou intensa atividade política e comunicacional. Concedia entrevistas quase diariamente a jornais, rádios e emissoras de televisão do Ocidente, projetando-se como líder da oposição iraniana e símbolo da resistência ao xá. Segundo Abrahamian (2008), a presença em território francês permitiu ao aiatolá explorar os instrumentos modernos de mídia internacional de maneira extremamente eficaz, articulando linguagem religiosa tradicional com discurso político revolucionário contemporâneo.

As mensagens produzidas em Neauphle-le-Château eram gravadas em fitas cassete, transcritas e distribuídas clandestinamente no Irã por redes de mesquitas, bazares e estudantes religiosos. Esse sistema de circulação foi decisivo para mobilizar setores urbanos e religiosos contra o regime monárquico (KEPEL, 2003). A utilização de tecnologias modernas de comunicação por um líder religioso tradicional demonstrava a capacidade adaptativa do movimento revolucionário iraniano, frequentemente interpretado de forma simplista como exclusivamente antimoderno.

No plano intelectual, o exílio francês aproximou Khomeini de diversos círculos acadêmicos, jornalistas e intelectuais europeus interessados na crise iraniana. Embora o aiatolá mantivesse postura relativamente reservada em relação à filosofia política ocidental, intelectuais franceses passaram a interpretar a Revolução Iraniana como fenômeno político singular e potencialmente alternativo tanto ao liberalismo ocidental quanto ao marxismo soviético.

Nesse contexto, destacou-se especialmente a atuação do filósofo francês Michel Foucault. Entre 1978 e 1979, Foucault escreveu uma série de reportagens e ensaios sobre a Revolução Iraniana para o jornal italiano *Corriere della Sera*, posteriormente reunidos em coletâneas (FOUCAULT, 2010). Fascinado pela dimensão espiritual e coletiva da mobilização revolucionária, Foucault descreveu o movimento iraniano como expressão de uma “espiritualidade política”, conceito pelo qual buscava compreender formas de resistência não enquadradas nos paradigmas políticos europeus tradicionais.

Embora não tenha havido uma relação intelectual orgânica ou propriamente colaborativa entre Khomeini e Foucault, o filósofo francês aproximou-se de integrantes do círculo revolucionário iraniano sediado na França e demonstrou considerável interesse pelo pensamento político islâmico emergente (AFARY; ANDERSON, 2005). Posteriormente, Foucault seria duramente criticado por supostamente romantizar o caráter da Revolução Islâmica e subestimar seus potenciais autoritários.

Além de Foucault, diversos estudantes iranianos radicados na França, ativistas islâmicos e opositores do xá participaram da articulação política em torno de Khomeini. Entre eles destacavam-se intelectuais influenciados pelo pensamento de Ali Shariati, sociólogo iraniano que havia estudado em Paris e procurava combinar elementos do islamismo xiita com categorias sociológicas modernas e discurso anticolonial (DABASHI, 1993). Ainda que Shariati tivesse falecido em 1977, sua influência

intelectual permaneceu significativa nos círculos revolucionários que cercavam Khomeini durante o exílio francês.

O ambiente político francês também favoreceu contatos indiretos entre a oposição iraniana e organizações de esquerda, movimentos estudantis e setores anticolonialistas europeus. Contudo, Khomeini evitava identificar-se com ideologias ocidentais seculares, insistindo na centralidade do Islã como fundamento político e civilizacional da futura ordem iraniana (ARMSTRONG, 2000). Em suas declarações públicas, criticava simultaneamente o imperialismo norte-americano, o materialismo soviético e a secularização ocidental.

Durante o exílio, Khomeini também desenvolveu intensa atividade organizacional. Em torno de sua residência formou-se um núcleo dirigente composto por clérigos, assessores políticos e futuros líderes da República Islâmica, incluindo figuras como Mohammad Beheshti, Morteza Motahhari e Sadegh Ghotbzadeh (MILANI, 2011). Esse grupo coordenava pronunciamentos, estratégias de mobilização e interlocução internacional.

A permanência em território francês permitiu ainda que Khomeini construísse uma imagem pública relativamente moderada perante a imprensa ocidental. Em várias entrevistas, afirmava defender liberdade política, independência nacional e respeito a certos direitos civis, embora muitas dessas declarações posteriormente fossem reinterpretadas à luz da institucionalização teocrática do novo regime iraniano (TAKÉH, 2009).

Com o agravamento da crise interna iraniana e a saída do xá em janeiro de 1979, Khomeini retornou triunfalmente ao Irã em 1º de fevereiro daquele ano. Estima-se que milhões de pessoas participaram das recepções populares em Teerã. Poucos dias depois, o regime monárquico colapsaria definitivamente, permitindo a consolidação da República Islâmica.

Assim, o exílio francês de Khomeini não representou mero período de afastamento geográfico, mas uma etapa fundamental de internacionalização da Revolução Iraniana. Em Neauphle-le-Château, o líder religioso articulou redes políticas, utilizou instrumentos modernos de mídia global, consolidou sua liderança revolucionária e transformou-se em figura central da política internacional do final do século XX. A experiência francesa demonstrou a capacidade do islamismo político de dialogar com tecnologias modernas, espaços transnacionais e debates intelectuais contemporâneos,

redefinindo profundamente as relações entre religião e política no Oriente Médio contemporâneo.

Essa convergência levanta uma questão relevante: até que ponto essa configuração resulta exclusivamente da tradição islâmica, ou se também dialoga, ainda que indiretamente, com experiências e ideias da teoria política europeia?

O período de exílio de Khomeini, especialmente na França (1978–1979), oferece um contexto sugestivo para essa reflexão. Inserido em um ambiente intelectual marcado por intensos debates sobre poder, revolução e legitimidade, Khomeini teve contato, direto ou indireto, com um universo de ideias no qual a própria noção de organização do poder já havia sido amplamente problematizada.

Ainda que não haja evidência de uma apropriação sistemática da teoria do poder moderador, não se pode descartar a hipótese de uma afinidade estrutural entre sua formulação e certas tradições do pensamento político francês.

A experiência histórica da França, particularmente durante a Restauração sob Carlos X, já havia colocado em prática uma forma de poder que buscava equilibrar autoridade e instabilidade revolucionária por meio de uma instância superior de intervenção. Ainda que esse modelo tenha encontrado limites, ele deixou como legado uma reflexão duradoura sobre a necessidade de mecanismos de contenção e coordenação do poder político, tema que ressurge, sob outra forma, na arquitetura iraniana.

Além disso, o contexto intelectual francês da década de 1970, no qual se destacam autores como Michel Foucault, contribui para ampliar o horizonte analítico dessa hipótese.

Foucault, que acompanhou de perto a Revolução Iraniana, interpretou-a não apenas como um evento político, mas como uma forma singular de mobilização que articulava espiritualidade e poder. Sua leitura enfatiza a emergência de uma racionalidade política distinta, na qual o poder não se reduz às instituições formais, mas se manifesta em práticas, discursos e formas de subjetivação.

Embora não se possa afirmar que Khomeini tenha sido diretamente influenciado por Foucault, e, de fato, a direção da observação é inversa, ambos compartilham um ponto de convergência relevante: a crítica aos modelos tradicionais de poder e a busca por formas alternativas de organização política.

Nesse sentido, o ambiente intelectual francês pode ter funcionado menos como fonte direta e mais como campo de ressonância, no qual diferentes tradições, islâmicas e europeias, se cruzam e se reinterpretam.

Fenômeno análogo pode ser observado na trajetória de Sayyid Qutb, cuja experiência nos Estados Unidos, na década de 1940, não resultou em assimilação dos valores ocidentais, mas, ao contrário, contribuiu para a formulação de uma crítica radical à modernidade ocidental e para a elaboração de uma concepção de islã político sunita de forte conteúdo ideológico.

Em seu caso, o contato com o Ocidente operou como elemento catalisador de uma leitura que enfatizava a ruptura civilizacional, influenciando posteriormente correntes associadas ao islamismo político e, em desdobramentos mais extremos, ao jihadismo contemporâneo.

Tal paralelo reforça a hipótese de que experiências de exposição a contextos intelectuais distintos não produzem necessariamente convergência, mas podem intensificar processos de reelaboração interna, nos quais categorias externas são apropriadas, reinterpretadas ou rejeitadas em função de matrizes teóricas próprias.

A hipótese que se delineia, portanto, não é a de uma importação teórica, mas a de uma modernização funcional do Imamado, na qual elementos da tradição xiita são reorganizados de modo a desempenhar funções análogas às identificadas na teoria do poder moderador. O Líder Supremo, nesse contexto, não é apenas herdeiro do Imamado, mas também expressão de uma necessidade estrutural de estabilização do poder em um sistema político complexo.

Essa leitura permite compreender a República Islâmica do Irã como um arranjo híbrido, no qual categorias aparentemente inconciliáveis, teologia e constitucionalismo, tradição e modernidade, se articulam de forma original. Mais do que uma ruptura absoluta com o pensamento político ocidental, o que se observa é uma reconfiguração seletiva, na qual certas funções, como a moderação, o controle e a preservação da ordem, são mantidas, ainda que sob novos fundamentos.

Dessa forma, pode-se sustentar que o modelo iraniano não apenas resolve um problema interno do xiismo, mas também responde, à sua maneira, a uma questão universal da teoria política: como estruturar o poder de modo a evitar tanto sua fragmentação quanto sua degeneração. É nessa interseção entre tradição religiosa e racionalidade política que se insere a hipótese de uma convergência entre o Imamado e o poder moderador.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite compreender a República Islâmica do Irã como resultado de um processo complexo de reconfiguração das bases de legitimidade e organização do poder político.

Longe de representar uma ruptura isolada ou meramente reativa, a Revolução Iraniana de 1979 revelou-se um fenômeno estrutural, no qual se articularam crise de legitimidade do Estado pahlavi, tensões decorrentes de uma modernização autoritária e a capacidade de mobilização de uma linguagem político-religiosa enraizada na tradição xiita.

Nesse contexto, a retomada do Imamado não significou um simples retorno à tradição, mas sua reinterpretação à luz de exigências modernas de organização estatal. A distinção entre Califado e Imamado demonstrou que o xiismo oferece uma concepção de autoridade fundada na unidade entre poder político e legitimidade religiosa, cuja principal dificuldade histórica residia justamente na ausência do Imam. A formulação da *Wilayat al-Faqih* por Khomeini surge, assim, como resposta a esse problema, convertendo uma ausência teológica em uma presença institucional.

Essa transformação permitiu a construção de um arranjo político singular, no qual elementos republicanos convivem com mecanismos de controle de natureza teocrática. A análise das instituições iranianas evidenciou que o sistema não se organiza apenas pela divisão funcional de poderes, mas por uma lógica de supervisão e coordenação exercida por instâncias superiores, com destaque para o Líder Supremo e os órgãos a ele vinculados.

É nesse ponto que a aproximação com a teoria do poder moderador se mostra particularmente elucidativa. Ao recuperar a formulação de Benjamin Constant e suas expressões históricas, foi possível identificar no conceito de poder moderador uma função específica: a de garantir o equilíbrio, conter excessos e preservar a ordem institucional por meio de uma instância dotada de capacidade de intervenção sobre os demais poderes.

A partir dessa chave analítica, verificou-se que o regime iraniano apresenta elementos que desempenham funções estruturalmente análogas. A posição do Líder Supremo, sua relativa exterioridade em relação aos poderes clássicos, sua capacidade de arbitragem e, sobretudo, a atuação censória exercida por órgãos como o Conselho dos Guardiões, indicam a existência de um núcleo de controle e estabilização do sistema político. Trata-se de uma função que não se confunde com o exercício direto do governo, mas que atua sobre ele, limitando-o e orientando-o.

A hipótese central que emerge desse percurso é a de que a República Islâmica do Irã pode ser interpretada como uma forma de institucionalização moderna do Imamado, na qual a autoridade religiosa é reorganizada de modo a desempenhar funções equivalentes às do poder moderador. Essa convergência não implica identidade entre os modelos, mas revela a presença de uma lógica comum: a necessidade de uma instância superior capaz de assegurar a coesão e a continuidade do sistema político (ARJOMAND, 1988).

Nesse sentido, a experiência iraniana sugere que categorias clássicas da teoria política não são exclusivas do constitucionalismo liberal, podendo ser reconfiguradas em contextos distintos, inclusive em regimes de fundamento teológico. A possível influência indireta de tradições intelectuais europeias, seja pela experiência histórica do poder moderador, seja pelo ambiente filosófico francês contemporâneo à Revolução, reforça a ideia de que o pensamento político opera frequentemente por meio de convergências e reinterpretações, e não por simples transferências diretas.

Dessa forma, mais do que classificar o Irã como uma teocracia atípica ou um sistema híbrido, a análise permite reconhecê-lo como um arranjo institucional dotado de racionalidade própria, no qual tradição e modernidade se articulam na construção de uma forma específica de organização do poder. Ao fazê-lo, o caso iraniano não apenas desafia categorias estabelecidas, mas também amplia o horizonte da teoria política, ao evidenciar que a função moderadora, entendida como mecanismo de controle, limitação e preservação da ordem, pode assumir diferentes fundamentos, sem perder sua centralidade na estruturação dos sistemas políticos.

BIBLIOGRAFIA

ABRAHAMIAN, Ervand. *A history of modern Iran*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

AFARY, Janet; ANDERSON, Kevin B. *Foucault and the Iranian Revolution: Gender and the Seductions of Islamism*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

ALGAR, Hamid. *Constitution of the Islamic Republic of Iran*. Berkeley: Mizan Press, 1980.

AL-MAWARDI. *The Ordinances of Government*. Reading: Garnet Publishing, 1996.

ARJOMAND, Said Amir. *After Khomeini: Iran Under His Successors*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

- ARJOMAND, Said Amir. *The Turban for the Crown: The Islamic Revolution in Iran*. Oxford: Oxford University Press, 1988.
- ARMSTRONG, Karen. *Islam: a short history*. New York: Modern Library, 2000.
- AXWORTHY, Michael. *Revolutionary Iran: A History of the Islamic Republic*. London: Penguin Books, 2013.
- BAKHASH, Shaul. *The Reign of the Ayatollahs: Iran and the Islamic Revolution*. New York: Basic Books, 1984.
- BASHIRIYEH, Hossein. *The State and Revolution in Iran*. London: Croom Helm, 1984.
- BLACK, Antony. *The History of Islamic Political Thought: From the Prophet to the Present*. 2. ed. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2011.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- BOROIJERDI, Mehrzad; KANG, KooYong. *Iran's Principlists: Politics, Ideology and the Quest for Power*. Syracuse: Syracuse University Press, 2021.
- BUCHTA, Wilfried. *Who Rules Iran? The Structure of Power in the Islamic Republic*. Washington: Washington Institute for Near East Policy, 2000.
- CALVERT, John. *Sayyid Qutb and the Origins of Radical Islamism*. New York: Columbia University Press, 2010.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: Teatro de Sombras*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- CONSTANT, Benjamin. *Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos*. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Liber Juris, 2005.
- DABASHI, Hamid. *Theology of Discontent: The Ideological Foundation of the Islamic Revolution in Iran*. New York: New York University Press, 1993.
- DAFTARY, Farhad. *A History of Shi'ī Islam*. London: I.B. Tauris, 2013.
- FARHI, Farideh. *States and Urban-Based Revolutions in Iran and Nicaragua*. Urbana: University of Illinois Press, 1990.
- FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos V: Ética, Sexualidade e Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.
- HOBBSAWM, Eric. *A Era das Revoluções: 1789–1848*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

- IRÃ. *Constituição da República Islâmica do Irã*. Teerã, 1979.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 14. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.
- KEDDIE, Nikki R. *Modern Iran: Roots and Results of Revolution*. New Haven: Yale University Press, 2006.
- KEPEL, Gilles. *Jihad: The Trail of Political Islam*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.
- KHOMEINI, Ruhollah. *Islamic Government: Governance of the Jurist*. New York: Manor Books, 1981.
- LEWIS, Bernard. *The Political Language of Islam*. Chicago: University of Chicago Press, 1988.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. *Da Monarquia à Oligarquia: História Institucional e Pensamento Político Brasileiro*. São Paulo: Alameda, 2014.
- MILANI, Abbas. *The Shah*. New York: Palgrave Macmillan, 2011.
- MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- MOIN, Baqer. *Khomeini: life of the Ayatollah*. London: I.B. Tauris, 2009.
- MOMEN, Moojan. *An Introduction to Shi'ite Islam*. New Haven: Yale University Press, 1985.
- MOTTAHEDEH, Roy. *The Mantle of the Prophet: Religion and Politics in Iran*. Oxford: Oneworld Publications, 2000.
- NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- NASR, Vali. *The Shia Revival: How Conflicts within Islam Will Shape the Future*. New York: W. W. Norton, 2006.
- QUTB, Sayyid. *Milestones*. Birmingham: Maktabah Booksellers and Publishers, 2006.
- ROSANVALLON, Pierre. *Le Moment Guizot*. Paris: Gallimard, 1985.
- SCHIRAZI, Asghar. *The Constitution of Iran: Politics and the State in the Islamic Republic*. London: I.B. Tauris, 1997.
- SKOCPOL, Theda. *Rentier State and Shi'a Islam in the Iranian Revolution*. *Theory and Society*, v. 11, n. 3, p. 265–283, 1982.
- TABATABA'I, Muhammad Husayn. *Shi'ite Islam*. Albany: State University of New York Press, 1975.
- TAKÉH, Ray. *Guardians of the revolution: Iran and the world in the age of the Ayatollahs*. Oxford: Oxford University Press, 2009.